



MUNICÍPIO DE NOVAIS

Estado de São Paulo
CNPJ. 65.711.699/0001-43



TERMO DE CONTRATO Nº 009/2020, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVAIS E A EMPRESA TERRA FORTE BRASIL CONSTRUTORA EIRELI – EPP, OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA.

Por este instrumento de contrato, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVAIS**, pessoa jurídica de direito público interno, situada na Rua Antônio Blasques Romeiro, nº 350, Centro, CEP: 15.885-000, na Cidade de Novais, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 65.711.699/0001-43, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, representada, neste ato, por seu Prefeito Municipal, o Sr. **FABIO DONIZETE DA SILVA**, portador do CPF nº 167.486.618-62 e do RG nº 20.354.879-6 SSP/SP e, do outro lado, a empresa **TERRA FORTE BRASIL CONSTRUTORA EIRELI – EPP**, inscrita no CNPJ nº 10.412.300/0001-31 e Inscrição Estadual nº 205.072.127.110, situada na Rua Antônio Rodrigues da Silva, nº 540 – Sala 02, Jardim Paulista, CEP: 14.860-000, na Cidade de Barrinha, Estado de São Paulo, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, representada, neste ato, por seu Proprietário, o Sr. **LUCIANO APARECIDO FIORIO**, portador do CPF nº 159.702.238-16 e do RG nº 20.105.886 SSP/SP, tem entre si justo e contratado, com inteira sujeição à Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a execução de prestação de serviços de mão obra em regime de empreitada global, firmado com dispensa de licitação nº 05/2020, Processo nº 015/2020, nos termos do que dispõe o art. 1º, I, da Medida Provisória nº 961/2020 e mediante cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto deste contrato é a Contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia para recapeamento asfáltico, pavimentação, construção de guia e sarjeta na Rua José Flausino Pinto, localizada no Bairro Residencial Silvio Bulle Arruda do Município de Novais/SP e baias na via de acesso NOV-030, Vicinal Manoel Antônio de Prado, compreendendo o fornecimento de todo o material de construção empregado, equipamentos, mão de obra, canteiro de obras, serviços complementares e demais que envolvem a execução do objeto, conforme especificações e condições definidas no memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma-físico, em anexo, mediante Processo Licitatório nº 015/2020, na modalidade Dispensa nº 05/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. Os recursos financeiros para suportar a eficácia do presente objeto, serão atendidos por verbas, constantes do orçamento vigente:

02.12 – Divisão de Obras e Serviços Municipais
15.451.0022.1006 – Execução de Sarjetas e Pavimentação
4.4.90.51 – Obras e Instalações
Ficha – 371 - Fonte de Recurso 01 – Tesouro Municipal

CLÁUSULA TERCEIRA – VALIDADE DO CONTRATO

3.1. O presente contrato terá vigência de 02 (dois) meses, a partir da sua assinatura,

Fone: (17) 3561-8780



ocorrendo seu término em 02/09/2020.

CLÁUSULA QUARTA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. Pelo fornecimento do(s) objeto(s) deste CONTRATO, a MUNICIPALIDADE pagará à contratada o preço certo, irrevogável e total de R\$ 98.792,13 (noventa e oito mil, setecentos e noventa e dois reais e treze centavos).

4.2. Nos preços acima estão inclusos todos os custos dos insumos, impostos, transporte e demais obrigações da CONTRATADA até a aceitação final por parte da PREFEITURA.

4.3. O pagamento do valor pactuado será realizado em parcela única, após a conclusão da obra, após a comprovação mediante laudo técnico fornecido pela Assessoria de Engenharia pertencente à CONTRATANTE, de que os serviços foram efetivamente entregues.

4.3.1. As medições atestando a execução dos serviços serão feitas através de Laudo do Responsável Técnico de Engenharia da CONTRATANTE, que permitirá a emissão da Nota Fiscal ou Fatura de Prestação de Serviços.

4.4. Não será iniciada a contagem de prazo, caso os documentos fiscais apresentados ou outros necessários à contratação contenham incorreções.

4.5. A contagem do prazo para pagamento considerará dias corridos e terá início e encerramento em dias de expediente da CONTRATANTE.

4.6. Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitado à CONTRATADA, carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada à Comissão de Fiscalização no prazo de 2 (dois) dias úteis.

4.7. Caso a CONTRATADA não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado a partir da data da sua apresentação.

4.8. Havendo divergência ou erro na emissão do documento fiscal, fica interrompido o prazo para o pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização dessa documentação.

4.9. A CONTRATANTE reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se, até o ato da atestação, os serviços realizados não estiverem em perfeitas condições de qualidade e em conformidade com as especificações previstas no projeto.

4.10. A CONTRATANTE poderá deduzir da importância a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.

4.11. A base de cálculo para aplicação de multas por eventual descumprimento pela CONTRATADA será valor total do contrato multiplicado pelos dias em atraso.

4.12. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto qualquer obrigação estiver pendente de liquidação, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou correção monetária.

CLAUSULA QUINTA - EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. A CONTRATADA deverá executar os serviços propostos no prazo estabelecido pelo cronograma físico financeiro, na proporção estabelecida e conforme memorial descritivo, croqui fornecido pelo Setor de Engenharia e planilha orçamentária apresentada; quando da não especificação, prevalecerão as exigências das normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas).

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Fone: (17) 3561-8780



MUNICÍPIO DE NOVAIS

Estado de São Paulo
CNPJ. 65.711.699/0001-43



- 6.1. A CONTRATADA deverá fornecer todos os materiais, equipamentos e mão de obra, necessários para a realização da obra.
- 6.2. A CONTRATADA deverá executar a obra rigorosamente de acordo com os projetos e memoriais constantes da pasta de especificações.
- 6.3. A CONTRATADA responsabilizar-se-á por acidentes e prejuízos que venha a causar a terceiros, por sua culpa, negligência ou imperícia.
- 6.4. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras ou serviços, até o limite fixado pelo § 1º do art. 65 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.
- 6.5. A CONTRATADA deverá dar assistência na medição que será realizada pela fiscalização do Setor de Engenharia da Prefeitura Municipal de Novais.
- 6.6. A CONTRATADA deverá reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir total ou parcialmente às suas expensas, serviços, objeto do contrato em que se verifiquem defeitos, incorreções resultantes da execução irregular dos serviços por ela executados, pelo prazo de 05 (cinco) anos. Retirar todo o entulho decorrente da execução dos serviços, deixando o local totalmente limpo em todas as áreas trabalhadas.
- 6.7. **A licitante vencedora quando da assinatura do contrato deverá apresentar A.R.T. (Anotação de Responsabilidade Técnica) do Técnico responsável pelos serviços a serem executados, devidamente recolhida.**
- 6.8. A CONTRATADA na execução dos serviços propostos, responsabilizar-se-á por danos causados à terceiros; também deverá atender as normas de segurança do trabalho.
- 6.9. A CONTRATADA deverá executar os serviços propostos dentro de 02 (dois) meses, a partir da expedição da Ordem de Serviço, na proporção estabelecida e conforme memoriais descritivos, planilhas orçamentárias e projetos em anexo, quando da não especificação, prevalecerão as exigências das normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas).
- 6.10. Caberá à CONTRATADA providenciar a abertura de escritório no local das obras, com duração igual a vigência do contrato acrescida de 90 dias.
- 6.11. A CONTRATADA não transferirá no todo ou em parte, serviços ou obras objeto do contrato, sem autorização expressa da Prefeitura Municipal, ressalvadas as subempreitadas de serviços especializados, as quais serão previamente comunicadas ao Setor responsável para autorização.
- 6.12. Correrá por conta da Contratada todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, conforme disposição do Art. 71 da Lei Federal 8.666/93.
- 6.13. responsabilizar-se durante 05 (cinco) anos, pela solidez e segurança do trabalho, assim em razão dos materiais, como do solo, exceto, quanto a este, se, não o achando firme, preveniu em tempo hábil a CONTRATANTE, conforme o artigo 618 do Código Civil Brasileiro.
- 6.14. manter atualizados os dados da empresa, especialmente e-mail que será utilizado como meio oficial e válidos para todos os efeitos legais, inclusive notificações, citações e intimações referente a gestão do contrato, sua execução e eventual processo de responsabilização e aplicação de penalidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE

- 7.1. A CONTRATANTE obriga-se a empenhar, quando da contratação, os recursos orçamentários necessários ao pagamento, observadas as previsões estabelecidas, e pagar a(s) nota(s) fiscal(ais) emitida(s).

CLÁUSULA OITAVA - PENALIDADES

Fone: (17) 3561-8780



MUNICÍPIO DE NOVAIS

Estado de São Paulo

CNPJ. 65.711.699/0001-43



8.1. Sem prejuízos das sanções previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA ficara á sujeita às seguintes penalidades, assegurada a prévia defesa:

8.1.1. Pelo atraso injustificado na execução do Contrato:

8.1.1.1. até 05 (cinco) dias, multa de 10% (dez por cento), sobre o valor do contrato por dia de atraso.

8.1.1.2. superior a 05 (cinco) dias, multa de 15% (quinze por cento), sobre o valor do contrato por dia de atraso.

8.1.2. Pela inexecução total ou parcial do Contrato:

8.1.2.1. multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do Contrato ou da parte não cumprida, em relação ao valor inicial do Contrato.

8.1.3. As multas previstas nesta cláusula não tem caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar á CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - RESCISÃO CONTRATUAL

9.1. O não cumprimento das obrigações assumidas no presente Contrato ou a ocorrência das hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, atualizada pela Lei Federal nº 8.883, de 8 de junho de 1.994, autorizam, desde já, a CONTRATANTE a rescindir unilateralmente este Contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal, e na ocorrência das seguintes hipóteses:

a) não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais;

b) lentidão na execução das obras, levando a CONTRATADA a presumir a não execução nos prazos estipulados;

c) paralisação da execução sem justa causa e prévia comunicação;

d) subcontratação total ou parcial, associação, cessão ou transferência total ou parcial das obrigações da CONTRATADA a terceiros;

e) decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA;

f) ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovada impeditiva da execução do contrato;

g) alteração ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

h) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a PREFEITURA e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato.

9.2. Aplicam-se a este Contrato as sanções estipuladas na Lei Federal nº 8.666/93, que a CONTRATADA declara conhecer integralmente.

9.3. No caso de rescisão administrativa unilateral, a CONTRATADA reconhecerá os direitos da CONTRATANTE de aplicar as sanções previstas neste ajuste e na legislação que rege a licitação.

9.4. A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo, não afasta a responsabilização civil da CONTRATADA pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

9.5. A aplicação das penalidades não impede a CONTRATANTE de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados decorrentes de quaisquer faltas cometidas pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA - FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1. A Prefeitura Municipal exercerá a fiscalização dos serviços, através do Setor de

Fone: (17) 3561-8780



MUNICÍPIO DE NOVAIS

Estado de São Paulo
CNPJ. 65.711.699/0001-43



Engenharia da Prefeitura, sem reduzir nem excluir a responsabilidade da Contratada.

10.2. A fiscalização ficará assegurado o direito de:

10.2.1. Exigir o cumprimento integral dos projetos, especificações, detalhes e também das normas técnicas de execução dos serviços.

10.2.2. Rejeitar todo e qualquer material de má qualidade ou não especificado, e estipular o prazo para a sua retirada da obra.

10.2.3. Exigir a imediata substituição do técnico, mestre ou operários que não correspondam técnica ou disciplinarmente as necessidades da obra, sem prejuízo do cumprimento das condições contratuais.

10.2.4. Decidir quanto a aceitação do material "similar" ou especificado, sempre que ocorra motivo de força maior.

10.2.5. Qualquer comunicação, ordem de serviço, reclamação, imposição de multas, intimação etc., entre a Contratada e o Setor responsável da Prefeitura, será feita por escrito, devidamente protocolada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CAUÇÃO

11.1. **Para garantia da execução do contrato, a Prefeitura exigirá, antes da assinatura do contrato que a Licitante declarada Vencedora caucione em favor da Prefeitura a importância correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global da obra e pelo prazo do contrato;** nos termos do art. 56 § 1º da Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pelas Leis Federais nº 8.883/94, 9.648/98 e 9.854/99, ou seja, a Caucionante poderá optar por uma das seguintes modalidades:

I - em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo este ter sido emitido sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

II - por seguro garantia.

III - por fiança bancária.

11.2. A garantia prestada pela contratada será liberada e restituída após a fiel e completa execução do contrato e, quando em dinheiro será devolvida atualizada monetariamente.

11.3. Para solicitar a devolução da caução, a contratada deverá protocolar no Setor de Licitações, na Prefeitura Municipal de Novais/SP, requerimento com a apresentação da 1ª via do recibo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DIVERSOS

12.1. O recebimento provisório dar-se-á de imediato à conclusão da obra e o recebimento definitivo dar-se-á em 06 (seis) meses, após o recebimento provisório na forma estabelecida no art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

12.2. A CONTRATADA deverá executar os serviços mediante **Ordem de Serviço**, expedida pelo Setor de Engenharia, e a mesma só **será fornecida após a assinatura do contrato**.

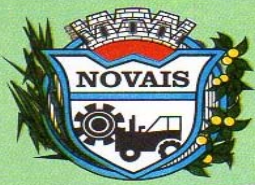
12.3. As medições dos serviços contratados serão mensais e com base no cronograma físico-financeiro, aos quais vinculam a presente licitação.

12.4. No caso da não aceitação da medição realizada, a Administração devolverá à contratada para retificação, devendo esta, emitir nova medição no prazo de 03 (três) dias.

12.5. O Laudo de Medição conclusivo será feito pelo Setor de Engenharia da CONTRATANTE.

Fone: (17) 3561-8780

Rua Antonio Blasques Romeiro, 350 - Centro - CEP 15885-000 - www.novais.sp.gov.br - **Novais-SP**



MUNICÍPIO DE NOVAIS

Estado de São Paulo
CNPJ. 65.711.699/0001-43



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Tabapuã/SP, para solução de qualquer pendência que surgir na execução deste contrato ou na sua inadimplência, com exclusão de outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e contratadas, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo mencionadas, para que surta os efeitos legais e de direito.

Prefeitura Municipal de Novais/SP, 03 de julho de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVAIS CONTRATANTE

FABIO DONIZETE DA SILVA – Prefeito Municipal

TERRA FORTE BRASIL CONSTRUTORA EIRELI – EPP CONTRATADA

LUCIANO APARECIDO FIORIO – Representante Legal

Testemunhas:

1ª

ANGELA MARIA DA SILVA QUINTO
CPF: 008.912.448-08

2ª

MICHELE BRAGA DOS SANTOS NASCIMENTO
CPF: 410.452.648-73

Fone: (17) 3561-8780

Rua Antonio Blasques Romeiro, 350 - Centro - CEP 15885-000 - www.novais.sp.gov.br - **Novais-SP**



MUNICÍPIO DE NOVAIS

Estado de São Paulo

CNPJ. 65.711.699/0001-43



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVAIS/SP EXTRATO DE CONTRATO

TERMO DO CONTRATO Nº 009/2020; CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVAIS, CNPJ Nº 65.711.699/0001-43; CONTRATADA: TERRA FORTE BRASIL CONSTRUTORA EIRELI – EPP, CNPJ nº 10.412.300/0001-31; LICITAÇÃO Dispensada: Art. 1º, I, da Medida Provisória nº 961/2020; Processo de Licitatório nº 0015/2020, Modalidade Dispensa nº 05/2020; Objeto: Contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia para recapeamento asfáltico, pavimentação, construção de guia e sarjeta na Rua José Flausino Pinto, localizada no Bairro Residencial Silvio Bulle Arruda do Município de Novais/SP e baias na via de acesso NOV-030, Vicinal Manoel Antônio de Prado, compreendendo o fornecimento de todo o material de construção empregado, equipamentos, mão de obra, canteiro de obras, serviços complementares e demais que envolvem a execução do objeto, conforme especificações e condições definidas no memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma-físico; Vigência: 02 (dois) meses a partir da data de assinatura do contrato; Valor total. R\$ 98.792,13; Classificação dos recursos orçamentários: Órgão 02 – Prefeitura, Unidade Orçamentária: 02.12 – Divisão de Obras e Serviços Municipais - 15.451.0022.1006 – Execução de Sarjetas e Pavimentação - 4.4.90.51 – Obras e Instalações - Ficha – 371 - Fonte de Recurso 01 – Tesouro Municipal; Data da assinatura: 03/07/2020. Prefeitura Municipal de Novais/SP, 03 de julho de 2020. FABIO DONIZETE DA SILVA - Prefeito Municipal. PUBLIQUE-SE.

Fone: (17) 3561-8780

Rua Antonio Blasques Romeiro, 350 - Centro - CEP 15885-000 - www.novais.sp.gov.br - **Novais-SP**



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVAIS

CONTRATADA: TERRA FORTE BRASIL CONSTRUTORA EIRELI – EPP

CONTRATO Nº 009/2020

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA RECAPEAMENTO ASFÁLTICO, PAVIMENTAÇÃO, CONSTRUÇÃO DE GUIA E SARJETA NA RUA JOSÉ FLAUSINO PINTO, LOCALIZADA NO BAIRRO RESIDENCIAL SILVIO BULLE ARRUDA DO MUNICÍPIO DE NOVAIS/SP E BAIAS NA VIA DE ACESSO NOV-030, VICINAL MANOEL ANTÔNIO DE PRADO, COMPREENDENDO O FORNECIMENTO DE TODO O MATERIAL DE CONSTRUÇÃO EMPREGADO, EQUIPAMENTOS, MÃO DE OBRA, CANTEIRO DE OBRAS, SERVIÇOS COMPLEMENTARES E DEMAIS QUE ENVOLVEM A EXECUÇÃO DO OBJETO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES DEFINIDAS NO MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA-FÍSICO.

ADVOGADO (S)/ Nº OAB: (*)

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Prefeitura Municipal de Novais/SP, 03 de julho de 2020.



MUNICÍPIO DE NOVAIS

Estado de São Paulo
CNPJ. 65.711.699/0001-43



GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: FABIO DONIZETE DA SILVA

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 167.486.618-62 RG: 20.354.879-6

Data de Nascimento: 20/07/1972

Endereço residencial completo: Rua José Flausino Pinto, nº 861, Residencial Silvio Bulle Arruda, na Cidade de Novais, Estado de São Paulo.

E-mail institucional: prefeito@novais.sp.gov.br

E-mail pessoal: fabiodsprado@hotmail.com

Telefone(s): (17) 3561-8780

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pela CONTRATANTE:

Nome: FABIO DONIZETE DA SILVA

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 167.486.618-62 RG: 20.354.879-6

Data de Nascimento: 20/07/1972

Endereço residencial completo: Rua José Flausino Pinto, nº 861, Residencial Silvio Bulle Arruda, na Cidade de Novais, Estado de São Paulo.

E-mail institucional: prefeito@novais.sp.gov.br

E-mail pessoal: fabiodsprado@hotmail.com

Telefone(s): (17) 3561-8780

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: LUCIANO APARECIDO FIORIO

Cargo: Representante Legal

CPF: 159.702.238-16 RG: 20.105.886 SSP/SP

Data de Nascimento: 13/10/1972

Endereço residencial completo: Rua Cordeiro, nº 589, Centro, CEP: 14.860-000, na Cidade de Barrinha, Estado de São Paulo.

E-mail institucional: construtoraterrafortebrasil@gmail.com

E-mail pessoal: terrafortebrasil@hotmail.com.br

Telefone(s): (16) 99227-0153 – (16) 3943-5628

Assinatura: _____

Advogado:

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

Fone: (17) 3561-8780

Rua Antonio Blasques Romeiro, 350 - Centro - CEP 15885-000 - www.novais.sp.gov.br - **Novais-SP**



MUNICÍPIO DE NOVAIS

Estado de São Paulo
CNPJ. 65.711.699/0001-43



DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVAIS
CNPJ Nº 65.711.699/0001-43

CONTRATADA: TERRA FORTE BRASIL CONSTRUTORA EIRELI – EPP
CNPJ Nº 10.412.300/0001-31

CONTRATO Nº 009/2020

DATA DA ASSINATURA: 05/07/2020

VIGÊNCIA: 05/07/2020 à 04/09/2020

OBJETO: Contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia para recapeamento asfáltico, pavimentação, construção de guia e sarjeta na Rua José Flausino Pinto, localizada no Bairro Residencial Silvio Bulle Arruda do Município de Novais/SP e baias na via de acesso NOV-030, Vicinal Manoel Antônio de Prado, compreendendo o fornecimento de todo o material de construção empregado, equipamentos, mão de obra, canteiro de obras, serviços complementares e demais que envolvem a execução do objeto, conforme especificações e condições definidas no memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma-físico.

VALOR R\$ 98.792,13 (noventa e oito mil, setecentos e noventa e dois reais e treze centavos).

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Prefeitura Municipal de Novais/SP, 03 de julho de 2020.

FABIO DONIZETE DA SILVA
Prefeito Municipal

Fone: (17) 3561-8780

Rua Antonio Blasques Romeiro, 350 - Centro - CEP 15885-000 - www.novais.sp.gov.br - **Novais-SP**